

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº 008/2025
Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025
Autoria: Diógenes Ferreira da Silva
Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 11/05/25
Presidente

Ementa: “CLASSIFICA AS PESSOAS COM DOENÇA RENAI CRÔNICAS COMO DEFICIENTES FÍSICOS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O Vereador Diógenes Ferreira da Silva por meio do presente Projeto de Lei Ordinária Nº 009/2025, que dispõe sobre o enquadramento de doentes renais crônicos como pessoas com deficiência no âmbito do município de Sousa/PB.

II – Da Análise

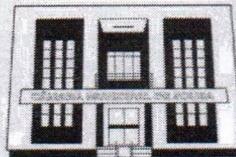
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo autoriza os municípios a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Dessa forma, a proposição está amparada no ordenamento jurídico nacional, pois trata de matéria de interesse municipal e complementa normas já existentes sobre proteção social.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) define deficiência como um impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade. A Doença Renal Crônica (DRC), especialmente em estágios avançados, acarreta limitações severas que dificultam a autonomia e inclusão social do paciente, justificando sua equiparação a uma deficiência física.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

Diversos municípios e estados já reconheceram a DRC como condição equiparada à deficiência física para efeitos legais, garantindo direitos e benefícios aos pacientes. O reconhecimento no âmbito municipal fortalece políticas de inclusão, acessibilidade e mobilidade, promovendo justiça social e garantindo um mínimo existencial a essa população vulnerável.

João



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

Essa inclusão daria amparo aos pacientes de DRC nos artigos 5º, inciso III, e 6º, inciso I, que defendem a prioridade na cobertura da dignidade e defesa dos deficientes físicos.

III – Voto

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025

Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro


Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro